

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 5085, DE 2005**

Institui o Vale-Transporte Social e dá outras providências

**Autor:** Deputado JACKSON BARRETO

**Relator:** Deputado CHICO DA PRINCESA

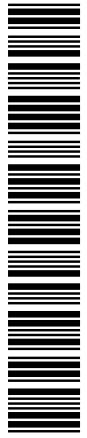
### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe propõe a criação do vale-transporte social, cuja finalidade é garantir o deslocamento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza nas cidades em que residem, mediante o uso dos serviços de transporte público coletivo urbano e de característica urbana.

Na justificativa da citada proposta legislativa, o autor alega que hoje no Brasil, existem cerca de 37 milhões de pessoas que não podem usar o transporte público pelo alto preço da passagem, exibindo um quadro de cruel exclusão social, o qual poderá ser amenizado com a adoção do vale-transporte social.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à citada proposta legislativa na Comissão de Viação e Transportes.

É o relatório.



D8F608E736

## II - VOTO DO RELATOR

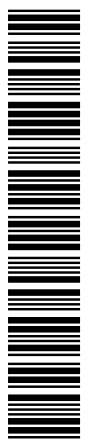
A Constituição Federal estabeleceu claramente que o Brasil tem como objetivo fundamental a erradicação da pobreza, da marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação (Art. 3º, inciso III).

Apesar disso, a realidade encontrada na maioria das cidades é outra, a pobreza tem aumentado a cada dia. Segundo dados do IPEA, 55 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha de pobreza, o que significa que 45% da população do Brasil encontra-se à margem da sociedade, ou seja, tornaram-se vítimas da exclusão social.

Além disto, pesquisas realizadas e atestadas pelo Ministério das Cidades, constataram que 37 milhões de pessoas não estão utilizando os serviços de transporte público de suas cidades, por não disporem de recursos para custear as tarifas, ou seja, a tarifa do ônibus, metrô e barcas ficou cara demais para o poder aquisitivo da população.

Este fato traz resultados negativos para a população, pois a baixa mobilidade das pessoas mais carentes em uma cidade, significa a redução de oportunidades de emprego e as dificuldades ao acesso aos serviços de saúde, educação e, principalmente, elimina qualquer chance de crescimento social.

Diante deste quadro de exclusão social no transporte público, autoridades públicas, entidades não governamentais, parlamentares e outros buscam soluções para reverter esta situação.



D8F608E736

No Amazonas, o Governador e o Prefeito de Manaus (AM) reduziram carga tributária incidente sobre o transporte público (ICMS e ISS), evitando que a tarifa fosse majorada.

Em Goiânia, a tarifa de um corredor de ônibus que era R\$ 1,50 passou para R\$ 0,45, resultando no aumento no número de passageiros transportados, na ordem de 67 %, ou seja, foi devidamente comprovado que havia pessoas que não utilizavam o transporte público por não terem dinheiro para pagar a passagem de ônibus

Dentro da linha exposta, acreditamos que a proposta sob análise será útil no combate à exclusão social que ocorre no transporte público, pois é certo que mesmo com o barateamento das tarifas que está ocorrendo em algumas cidades, muitos brasileiros não terão acesso ao transporte público, pois vivem em extremo estado de pobreza.

A concessão de vales-transporte social às famílias que fazem jus ao Bolsa Família e que hoje estão andando a pé por não disporem de recursos para pagar tarifa, representa um aprimoramento deste programa social, cujo benefício maior é a mobilidade urbana com dignidade.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.085, de 2005, do ilustre Deputado Jackson Barreto.

Sala da Comissão, em de de 2.005.

**Deputado Federal CHICO DA PRINCESA**  
**(PL-PR)**  
**Relator**



D8F608E736